PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 69/2012

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 18 / 8 / 12
N.º 6.459 Pág. 5
_____ Caderno:

LEI Nº 2.194, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Reformula e altera a redação da Lei Municipal nº 2.138, de 23/4/2012, extingue cargos em confiança e introduz alterações na Lei Municipal nº 1.585, de 26/11/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu Cyro Fernandes Corrêa Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem como propósito extinguir cargos em confiança e introduzir alterações na redação da Lei Municipal nº 1.585, de 26/11/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR, ainda, reformular e alterar a redação da Lei Municipal nº 2.138, de 23/4/2012.

Art. 2º Reformula e altera a redação do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.138/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O inciso I, 'a' e inc. III e alíneas, do art 17, da Lei Municipal nº 1.585/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 ...

I - Diretoria Municipal de Educação é formada pelos seguintes cargos de Assessoramento:

a) Cargo de Confiança
01 – Gerência de Ensino Superior;
01- Coordenação de Transporte Escolar;
01 - Assessor Técnico – Administrativo.

b) Cargo em Função Gratificada
01- Gerência de Ensino Fundamental e Educação Infantil;
01- Coordenador de Administração Escolar SEMEIS;

(...)

III - Gerência de Ensino Superior

A Gerência do Ensino Superior visa executar a coordenação, o planejamento e o desenvolvimento da educação do ensino superior, através da implantação do Polo UAB - Universidade Aberta do Brasil, mediante incentivo e colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento das atividades educacionais de ensino superior, preparo para o exercício da cidadania e o desenvolvimento de habilidades para o trabalho, observado o disposto em Lei Municipal nº 1.930, de 5/4/2011.

*a) **Manutenção do Pólo UAB – Universidade Aberta do Brasil:** Promover a implantação, manutenção e desenvolvimento da infraestrutura física e logística do funcionamento do Polo Presencial da Universidade Aberta do Brasil, relativa a instalação de laboratório, biblioteca, recursos tecnológicos, de conformidade com a Lei Orçamentária Anual, resguardando a sua autonomia."*

Art. 3º Extingue o cargo de confiança de Especialista em Saúde, constante no art. 14, I 'a' e V, da Lei Municipal nº 1.585, de 26/11/2008.

Art. 4º Extingue o cargo de confiança de Tesoureiro, constante no art. 9º, I, 'a' e II, da Lei Municipal nº 1.585, de 26/11/2008, quando a realização de concurso público respectivo e efetiva contratação de profissional para o cargo em questão.

Parágrafo único. Até que se realize o concurso mencionado no "*caput*" deste artigo fica assegurado o provimento em confiança para o cargo de Tesoureiro, visando suprir as necessidades da vaga.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 69/2012

Art. 5° O art. 9°, incisos e alíneas, da Lei Municipal n° 1.585, de 26/11/2008, quando da realização de concurso público e efetiva contratação de profissional para o cargo de Tesoureiro, conforme dispõe o art. 4°, *parágrafo único*, desta Lei, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° ...

I - Diretoria Municipal de Planejamento e Finanças e formada pelos seguintes cargos de Assessoramento:

a) Cargo em Confiança

02 - Assessor de Projetos e Informações;
01 – Gerência Contábil Orçamentária.

b) Cargo em Função Gratifica

01 - Gerência de Tributário e de Fiscalização;
01 - Gerência Contábil Financeira;
02 - Assessor Técnico - Administrativo.

II – Assessor de Projetos e Informações

Tem como atribuição a assistência na elaboração de projetos e acompanhamento de convênios firmados entre o Município e outros órgãos municipais, estaduais e federais. Cuidar das certidões negativas do Município; prestações de contas e arquivo de projetos.

III - Gerência Tributaria e Fiscalização

É responsável pela coordenação das atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de receitas municipais; coordenar, anualmente, o trabalho de revisão de campo para atualização dos diferentes cadastros; orientar os contribuintes no cumprimento de suas obrigações fiscais; dirigir as atividades de fiscalização dos contribuintes para impedir a sonegação de tributos; examinar e despachar processos referentes à situação dos contribuintes perante a prefeitura; promover a inscrição da dívida ativa e a manutenção atualizada dos assentamentos individualizados dos devedores da fazenda municipal, encaminhando dados ao Setor de Contabilidade para fins de contabilização; preparar, mensalmente, a demonstração de arrecadação da Dívida Ativa para efeito da baixa no ativo financeiro; executar outras atividades correlatas, respondendo solidariamente junto com a administração em atos de omissão e irregularidades no que se refere ao setor.

a. ***Controle do Cadastro Imobiliário:*** *Promover as alterações necessárias à atualização dos cadastros imobiliários, mediante o registro das transferências de propriedades de loteamentos, de reformas, ampliações e de modificações do domicílio fiscal dos contribuintes; manter perfeito entrosamento com os demais setores, tendo em vista o lançamento e arrecadação de tributos municipais; executar outras tarefas correlatas, respondendo solidariamente junto com a administração em atos de omissão ou irregularidades relativas ao setor.*

b. ***Controle dos Serviços de Atendimento ao Cliente:*** *Manutenção do banco de dados com as informações necessárias às solicitações dos contribuintes e seus apontamentos de pagamentos; controlar a emissão de guias para pagamento de tributos e taxas municipais; executar outras tarefas correlatas, respondendo solidariamente junto com a administração em atos de omissão ou irregularidades relativas ao setor.*

c. ***Controle e de Fiscalização:*** *Fiscalizar o cumprimento das normas municipais relativas aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como os vendedores ambulantes; dirigir as atividades de fiscalização dos contribuintes para impedir a sonegação de tributos; pronunciar-se sobre o fechamento e as transferências de firmas ou de local de estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais e similares; programar comandos fiscais, com fins determinados, bem como realizar diligências por iniciativa própria, ou quando solicitadas pelos órgãos da diretoria financeira; promover, periodicamente, o rodízio do pessoal da fiscalização; manter cadastros de empresas e produtores rurais; receber e analisar guias informativas; digitar notas fiscais de produtores; analisar os índices de ICMS do Município; executar outras tarefas correlatas, respondendo solidariamente junto com a administração em atos de omissão ou irregularidades no setor.*

d. ***Setor de Cemitério*** *– Cadastro e controle de lotes no cemitério; acompanhamento dos processos de sepultamento e exumação; responsabilidade pelo patrimônio e bens referentes ao setor;*

responsabilidade pela manutenção e conservação do cemitério; responsabilidade pelo recebimento de bens e fiscalização dos serviços destinados ao setor, respondendo solidariamente junto com a administração em atos de omissão e irregularidades no setor.

IV – Gerência Contábil Financeira (FG) e Gerência Contábil Orçamentária (CC):

Coordenar a escrituração das operações de receita e despesa; preparar as tomadas de contas dos responsáveis para com a fazenda municipal; executar o controle financeiro dos bens patrimoniais do município; examinar previamente o processamento da despesa; examinar as operações da tesouraria e os documentos destinados à escrituração; examinar e apreciar tecnicamente as prestações de contas dos responsáveis por adiantamentos; efetuar o controle e a execução de convênios, acordos, auxílios, fundos especiais e outros; promover a conferência das contas em estabelecimentos de crédito, mediante o confronto dos extratos-correntes; demonstrar, com a necessária antecedência, ao diretor de finanças, a necessidade de dotações cujos montantes revelam-se insuficientes para o atendimento das despesas; realizar o controle dos créditos especiais e de transferências de verbas, mediante acompanhamento das leis e decretos; controlar os fundos especiais e concessão de auxílio e subvenções; promover o controle dos prazos de aplicação dos adiantamentos, bem como examinar as comprovações; promover o registro dos fatos ligados à administração dos bens patrimoniais do município; executar outras atividades correlatas, respondendo solidariamente junto com a administração em atos de omissão e irregularidades no que se refere ao setor. A Gerência Contábil Financeira será atribuída a servidor devidamente concursado, com experiência comprovada e devidamente registrado na ordem de classe dos contabilistas."

Art. 6° O art. 14, incisos e alíneas, da Lei Municipal n° 1.585, de 26/11/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 ...

I - Diretoria Municipal de Saúde é formada pelos seguintes cargos de Assessoramento:

a) Cargo em Confiança

01 - Gerência da Saúde Pública;
03 - Assessor Técnico – Administrativo.

b) Cargos e Função Gratificada

01 - Coordenação de Orientação e Avaliação Social;
01 - Coordenação de Vigilância à Sanitária;
03 - Assessor Técnico - Administrativo.

II – Gerência de Saúde Pública

Coordenar programas municipais decorrentes de convênios com entidades públicas e privadas que desenvolvam programas e projetos para as atividades específicas; participar da elaboração do orçamento e do plano plurianual; gerenciar os serviços de cada uma das suas unidades, estabelecendo elo com a comunidade, com o gabinete do prefeito e as demais células da estrutura administrativa municipal; executar outras atividades correlatas.

a. ***Área de coordenação de ações de saúde:*** *Coordenar os programas de interligação das informações entre a Diretoria e os Postos de Saúde relacionando os atendimentos nos serviços de vigilância da saúde, serviços complementares, epidemiologia, nutricional, imunização, vigilância ao trabalho e saúde ocupacional, farmácia, diagnóstico terapêutico, setor de referência, consultas especializadas e encaminhamentos e a proposição de políticas tangentes à matéria, aplicando o plano municipal de saúde na sua amplitude, saúde da família, vigilância epidemiológica, saúde e mental, UBS farmácia Municipal; executar outras atividades correlatas;*

b. ***Controle dos serviços de agendamento médico:*** *Controlar os serviços de agendamento de consultas, exames, baixas hospitalares, inclusão em grupos de ações especiais; executar outras atividades correlatas:*

c. ***Coordenação de emergência e transporte de pacientes:*** Organizar o transporte de pacientes, organizar plantões para atendimento de urgência e emergência, manter atualizado cadastro de informações de hospitais e demais postos de atendimento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

III - Coordenação de Orientação e Avaliação Social

a) **Área de coordenação de ações de saúde** *Coordenar os programas de interligação das informações entre a Diretoria e os Postos de Saúde relacionando os atendimentos nos serviços de vigilância da saúde, serviços complementares, epidemiologia, nutricional, imunização, vigilância ao trabalho e saúde ocupacional, farmácia, diagnóstico terapêutico, setor de referência, consultas especializadas e encaminhamentos e a proposição de politicas tangentes à matéria, aplicando o plano municipal de saúde na sua amplitude, saúde da família, vigilância epidemiológica, saúde mental, UBS e farmácia Municipal; executar outras atividades correlatas.*

b) **Controle de programas odontológicos** *Executar programas de saúde bucal em todos os postos de saúde, conforme prevê o PSF, trabalho de prevenção através de programas especificos direcionados a faixas etárias diversificadas; manter junto à diretoria de educação programas de combate a cárie dentária.*

IV - Coordenação de Vigilância à Sanitária

Compete à Gerência de Vigilância Sanitária um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde; da higiene de habitações, seus anexos e lotes vagos; dos estabelecimentos industriais e comerciais constantes deste regulamento, bem como daqueles de peculiar interesse da saúde pública; das condições de higiene da produção, conservação, manipulação, beneficiamento, fracionamento, acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização, consumo de alimentos em geral e de uso de aditivos alimentares; dos mercados, feiras-livres, ambulantes de alimentos e congêneres; das condições sanitárias dos logradouros públicos, dos locais de esporte e recreação, dos acampamentos públicos, bem como dos estabelecimentos de diversões públicas em geral; das condições sanitárias dos hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos afins; das condições sanitárias das barbearias, salões, de cabeleireiros, institutos de beleza e dos estabelecimentos afins; das condições sanitárias das lavanderias para uso público; das condições das casas de banhos, massagens, saunas e estabelecimentos afins para uso público; da qualidade e das condições de higiene dos estabelecimentos comerciais; das condições de saúde e higiene das pessoas que trabalhem em estabelecimentos sujeitos ao Alvará de Autorização Sanitária; das condições das águas destinado ao abastecimento público e privado; das condições sanitárias das coletas e destinos das águas servidas e esgotos sanitários; das condições sanitárias decorrentes da coleta, transporte e destino do lixo e refugos sanitários; das condições sanitárias dos abrigos destinados a animais, localizados no território do município; do controle de endemias e surtos, bem como das campanhas de saúde pública em perfeita consonância com as normas federais e estaduais; do levantamento epidemiológico; das condições das agências funerárias e locais públicos de velórios; das zoonoses; dos medicamentos correlatos; da medicina e profissões afins; as ações de licenciamento, fiscalização da instalação e funcionamento dos serviços e produtos de interesse da saúde, são atribuições do órgão de Vigilância Sanitária da Diretoria Municipal de Saúde. As ações de vigilância serão executadas em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais, que regulam a matéria. As ações de Vigilância Sanitária serão efetuadas permanentemente, constituindo atividade rotineira do órgão competente da saúde; executar outras tarefas correlatas, respondendo solidariamente com a administração em atos de omissão e de irregularidades no setor."

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (17/8/2012).

Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal